

REQUISITOS, CRITÉRIOS E OBRIGAÇÕES PARA A CONCESSÃO DE DUAS BOLSAS DEMANDA SOCIAL/CAPEES

1. Requisitos para concessão de bolsa (Portaria CAPES nº. 76, de 14 de abril de 2010).

Art. 9º. Exigir-se-á do pós-graduando, para concessão de bolsa de estudos:

I – Dedicar-se integralmente às atividades do programa de pós-graduação;

II – Quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;

III – Comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso;

IV – Não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de Pós-Graduação;

V – Realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no art. 18 deste regulamento;

VI – Não ser aluno em programa de residência médica;

VII – Quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado, conforme disposto no art. 318 da Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009;

VIII – Os servidores públicos beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado deverão permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao de afastamento concedido (§ 4º, art. 96-A, acrescido pelo Art. 318 da Lei nº 11.907, de 02 de fevereiro de 2009 que deu nova redação à Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990);

IX – Ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela Instituição de Ensino Superior em que se realiza o curso;

X – fixar residência na cidade onde realiza o curso;

XI – não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:

a) Poderá ser admitido como bolsista de mestrado ou doutorado, o pós-graduando que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberado integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, esteja cursando a pós-graduação na respectiva área;

b) Os bolsistas da CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas CAPES/DS do programa de pós-graduação, terão preservadas as bolsas de estudo. No entanto, aqueles que já se encontram atuando como professores substitutos não poderão ser contemplados com bolsas do Programa de Demanda Social;

c) Conforme estabelecido pela Portaria Conjunta Nº. 1 Capes/CNPq, de 12/12/2007, os bolsistas CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil – UAB, quando atuarem como tutores. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.

Parágrafo único. A inobservância pela IES dos requisitos deste artigo acarretará a imediata interrupção dos repasses e a restituição à CAPES dos recursos aplicados irregularmente, bem como a retirada da bolsa utilizada indevidamente.

2. Critérios de distribuição das bolsas no âmbito do PPGEd/UFCG

- a. As bolsas serão distribuídas considerando-se a classificação final do mestrando no processo seletivo para a primeira turma do Mestrado no ano 2016 e a alternância das linhas;
- b. Caso em uma linha não haja aluno(a) interessado(a) ou apto a receber a bolsa, a concessão será feita a alunos da outra linha que atendam aos requisitos estabelecidos nesse processo;
- c. Quando novas bolsas forem disponibilizadas, os(as) alunos(as) da linha não contemplada anteriormente e que atendam aos requisitos de concessão de bolsas, terão prioridade;
- d. Como critério de desempate, observar-se-á a existência de vínculo empregatício, ainda que sem vencimento, privilegiando-se o candidato sem vínculo. Permanecendo o empate considerar-se-á a nota obtida na prova escrita do processo seletivo acima indicado.

3. Obrigações do bolsista

- a. Dedicar-se integralmente às atividades da pós-graduação;
- b. Não constituir vínculo empregatício no período da bolsa, sem anuência prévia do PPGEd/UFCG, nas condições e conforme disposto pela CAPES;
- c. Realizar estágio docente, conforme definido pela CAPES;
- d. Cumprir os prazos formais do PPGEd/UFCG e ser aprovado no exame de qualificação;
- e. Apresentar relatório anual, com descrição detalhada das atividades desenvolvidas, com a anuência do orientador;
- f. Participar, com apresentação de trabalho, em, no mínimo, 1 (um) evento científico por ano;
- g. Publicar, no período de 2 (dois) anos, pelo menos, 1 (um) artigo científico em periódico da área da educação com, no mínimo, qualis B2. Esse artigo poderá ser em coautoria com o orientador;
- g. Fazer referência ao apoio da agência de fomento em sua produção acadêmica;
- h. Ser aprovado nas disciplinas cursadas;
- i. Zelar pelo cumprimento das disposições regulamentares da Capes;
- j. Devolver à agência de fomento os valores pagos, no caso de desistência e não defesa da dissertação.

4. Documentos necessários para se candidatar à bolsa de estudos CAPES/DS:

- a. Formulário de candidatura à bolsa de estudo preenchido, com a assinatura de anuência do orientador(a);
- b. Cópia da carteira de trabalho (páginas de identificação, do último vínculo de trabalho, bem com o a página seguinte, em branco);
- c. Cópia de comprovante de residência;
- d. Currículo Lattes atualizado;
- e. Termo de compromisso de dedicação exclusiva ao curso assinado pelo mestrando.

Campina Grande, 29 de julho de 2016.
Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Educação.